



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

PROCESSO No. 077/2016

PARECER No. 001/2017

Ementa: Contratação Direta da EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, bem como prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais. Aplicabilidade do inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, condicionada à ratificação da autoridade superior.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o memorando nº 154/2016-SCG, da Secretaria de Coordenação Geral, cujo teor versa sobre a contratação para esta Câmara Municipal do Recife, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** visando a comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, bem como a prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, abrangendo: aquisição de produtos, Carta Comercial, SEDEX, PAC, Telegrama (SPE), Impresso, Correio Internacional e Mala Direta Básica.

O expediente em tela encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- minuta de contrato e anexos contendo a descrição dos produtos e serviços;
- Cartão de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- documentação dos representantes legais da empresa;
- relatórios de empenho referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Com efeito, há casos em que a lei permite a contratação direta sem o prévio processo licitatório, cujas hipóteses, em *numerus clausus*, são elencados pela legislação, nos artigos 17, 24 e 25 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos (Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores), as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade** de licitação, que por sua vez, cumprem um rito diferenciado, eximindo a obrigatoriedade de um processo administrativo.

Na hipótese debatida, trata-se da contratação direta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, para a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais para esta Câmara Municipal do Recife.

A questão em comento, enquadra-se no inciso VIII do artigo 24, da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

... omissis

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Pela enunciação contida no dispositivo transcrito, depreende-se que a licitude da contratação direta com finca nesse preceito reside na relação de subordinação dos requisitos infra-relacionados:

1. que o órgão contratante seja pessoa jurídica de Direito Público interno;
2. que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública;
3. que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração Pública contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

4. que a criação do órgão contratado tenha ocorrido antes da vigência da Lei no. 8.666/93;
5. que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

No que tange à escolha da EBCT para a prestação dos serviços, prende-se ao fato da mesma possuir requisitos, consoante exigências das normas disciplinares, além da inafastável capacidade de atender às necessidades da Administração.

A hipótese em debate ajusta-se inquestionavelmente às condições sediadas no permissivo legal. A EBCT é uma instituição pública, constituída nos termos do Decreto-lei no. 509 de 20 de março de 1969, criada, portanto, antes da vigência da Lei no. 8.666/93 e tem como fim específico o fornecimento de bens e serviços afetos ao ora pretendido pela Câmara Municipal do Recife.

Por oportuno, impende ressaltar que o pagamento das obrigações decorrentes da assinatura do contrato ficam condicionados à apresentação da documentação necessária e exigível por lei.

Quanto ao valor a ser contratado, após consulta à Diretoria de Finanças, obteve-se a relação dos empenhos por credor para os exercícios dos anos de 2013, 2014 e 2015, tendo sido encontrados os seguintes valores desembolsados:

- ano de 2013: R\$ 385.529,42;
- ano de 2014: R\$ 300.000,00; e
- ano de 2015: R\$ 265.712,10.

Sendo assim, obteve-se uma média aritmética de R\$ 317.080,51 (trezentos e dezessete mil oitenta reais e cinquenta e um centavos). A fim de se evitar possíveis transtornos, sugere-se então, uma reserva técnica aproximada de 10%, o que se traduzirá em uma contratação no valor anual estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação, opina pela contratação direta da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da lei de regência, objetivando a comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, bem como a prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

abrangendo: aquisição de produtos, Carta Comercial, SEDEX, PAC, Telegrama (SPE), Impresso, Correio Internacional e Mala Direta Básica para esta Câmara Municipal do Recife, pelo valor anual estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 10 de Janeiro de 2017.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

Débora Gurgel Marques
Membro

Benoni Pereira de Sá dos Santos
Membro

Visto Procuradoria Legislativa